

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 116

Senhores Deputados. — O decreto n.º 3:702, de 26 de Dezembro de 1917, foi promulgado com o fim de prover à administração do Congresso da República na situação violenta e anormal que lhe foi criada pelo diploma revolucionário que decretou a sua dissolução.

Regressado o Parlamento à sua vida regular e constitucional, às suas normas regulares deve também, por sua vez, ser restituída a administração do Congresso.

A tanto se destina o projecto de lei do ilustre deputado, Sr. Baltasar Teixeira,

que a nossa comissão de administração pública aceita e recomenda à vossa aprovação, condensada a sua doutrina no seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A Administração do Congresso da República é atribuição exclusiva da sua comissão administrativa, ainda mesmo depois do termo do mandato parlamentar, até a constituição de nova comissão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e expressamente o decreto n.º 3:702, de 26 de Dezembro de 1917.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 22 de Agosto de 1919.

Francisco José Pereira.

Maldonado Freitas.

Alves dos Santos.

Augusto Rebêlo Arruda.

Abílio Marçal, presidente e relator.

Projecto de lei n.º 74-G

Artigo 1.º E revogado o decreto n.º 3:702, de 26 de Dezembro de 1917.

Art. 2.º A Administração do Congresso da República pertence à sua comissão administrativa, a qual continuará em fun-

ções, ainda quando o Congresso dissolvido, até a constituição de nova comissão.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Baltasar Teixeira.